

DECRETO Nº 4.526, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002
DOU de 19.12.2002

Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar inscritos em 31 de dezembro de 2001 e em exercícios anteriores, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão cancelar, integralmente, até 31 de dezembro de 2002, os Restos a Pagar inscritos em 2001, assim como em exercícios anteriores, processados ou não processados, que não tiverem sido pagos até aquela data.

Art. 2º Aplica-se o disposto no [art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986](#), à inscrição de despesas como Restos a Pagar no encerramento do exercício financeiro de 2002.

Art. 3º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se os [Decretos nºs 4.049, de 12 de dezembro de 2001](#), [4.389, de 26 de setembro de 2002](#), [4.450, de 31 de outubro de 2002](#) e o [art. 3º do Decreto nº 4.051, de 12 de dezembro de 2001](#).

Brasília, 18 de dezembro de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Guilherme Gomes Dias